



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.316, DE 2024

(Da Sra. Daniela do Waginho)

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para dispor sobre o tamanho das letras utilizadas nos rótulos e embalagens de alimentos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DO CONSUMIDOR; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. DANIELA DO WAGUINHO)

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para dispor sobre o tamanho das letras utilizadas nos rótulos e embalagens de alimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do §5º seguinte:

“Art. 11.....

.....
§5º Os prazos de validade dos alimentos serão grafados com letras e números com altura mínima de 5 mm (milímetros) e inseridos, de forma clara e de fácil visualização pelo consumidor, em local de destaque nos rótulos e embalagens dos produtos. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os produtos que podem representar algum risco à saúde do consumidor são geralmente submetidos ao regime de vigilância sanitária, como uma forma de restringir e limitar tais riscos intrínsecos. É isso que ocorre com os produtos alimentícios.

Nesse contexto, a apresentação de informações úteis e necessárias para um consumo informado e mais seguro passa a ser relevante para os consumidores. Nos últimos anos, vislumbrou-se uma sensível melhora



* C D 2 4 8 1 7 7 2 4 1 2 0 0 *

na rotulagem e embalagens dos alimentos. O nível de qualidade e quantidade das informações que atualmente são veiculados pelos produtos trouxe uma redução nos riscos sanitários desses produtos e facilitam o conhecimento pelo consumidor de aspectos que podem ser essenciais na opção por consumir ou não determinado alimento.

Entretanto, entendo que ainda há espaço para a adoção de medidas adicionais para aprimorar o acesso a informações úteis. O prazo de validade é uma das informações mais importantes acerca da segurança e proteção à saúde do consumidor. A ingestão de produtos vencidos pode representar danos à saúde do indivíduo em gravidades variadas. Além da deterioração do produto vencido, há maior probabilidade de crescimento de microrganismos nesses alimentos, devido à perda do poder conservante de substâncias que podem ser degradadas pelo tempo.

Em que pese a importância acerca do conhecimento do prazo de validade, as informações impressas nos rótulos e embalagens dos alimentos continuam em tamanho muito pequeno, que impedem muitos consumidores de lerem as informações. Os idosos, por exemplo, que geralmente convivem com limitação e redução da acuidade visual, não conseguem ler as diversas informações contidas nos rótulos, inclusive o prazo de validade.

Dessa forma, este Projeto de Lei tem o objetivo de definir um tamanho mínimo das letras e números inseridos nos rótulos para informar o prazo de validade dos produtos alimentícios, informação que deve ser destacada para ficar bem visível e facilitar sua visualização. Com essa medida simples, o consumo de alimentos embalados ficará, certamente, mais seguro.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada DANIELA DO WAGUINHO



* C D 2 4 8 1 7 7 2 4 1 2 0 0 *

2024-6691

Apresentação: 11/06/2024 19:14:46.667 - Mesa

PL n.2316/2024



* C D 2 2 4 8 1 7 7 2 4 1 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248177241200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela do Waginho



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N° 986, DE 21
DE OUTUBRO DE 1969**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969-10-21;986>

FIM DO DOCUMENTO